

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 10.01.2020-IN

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de ICÓ, segundo autorização do Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito do Município de Icó/CE - COTRAN Sr. AILTON FERREIRA DOS SANTOS, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação dos serviços postais, junto a empresa brasileira de correios e telégrafos, através de inexigibilidade de licitação, art. 25, lei 8.666, para atender as necessidades do Centro de Operações de Trânsito do Município de Icó/Ce - COTRAN.

#### JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços postais especializados, prestados em todo o território nacional exclusivamente pela ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, faz-se necessária a sua contratação para o exercício de 2020, para notificações de Dívida Ativa, e demais correspondências da Administração Municipal.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, na forma estimada prevista no projeto básico.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”**

A respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, importante ressaltar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, *in verbis*:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada,

financeiros e eletrônicos;  
III - explorar atividades correlatas; e  
IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. (grifamos)

O art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

#### LEI Nº 6.538

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

#### Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

(...)

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...).

*Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:*

***O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos.*** (JUSTEN FILHO. *Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414*) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”* (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274*). (grifamos)

O Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejulgado nº 1651:

***O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio***



*de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores).*

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação dos serviços de atividades postais, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de monopólio, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Icó - CE, 16 setembro de 2020.

**AILTON FERREIRA DOS SANTOS**  
**Ordenador de despesas do CENTRO DE**  
**OPERAÇÕES DE TRÂNSITO DO**  
**MUNICÍPIO DE ICÓ/CE - COTRAN**

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ICÓ, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de nº 10.01.2020-IN, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no **Art. 25, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, para Contratação dos serviços postais, junto a empresa brasileira de correios e telégrafos, através de inexigibilidade de licitação, art. 25, lei 8.666, para atender as necessidades do Centro de Operações de Trânsito do Município de ICÓ/Ce - COTRAN. Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no valor de R\$ 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, vem comunicar o Sr. Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito do Município de ICÓ/Ce - Cotran da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ICÓ(CE), 16 setembro de 2020.



---

Claudio Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação